

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes, nº. 2.294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060
Telefone: (86) 3194 8715

CONTRATO Nº67/2017

**CONTRATO Nº67/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E a Sra.
WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA e o Sr. ANTONIO
FRANCISCO GIL BARBOSA. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21927/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, CPF: 306.974.093-68 no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

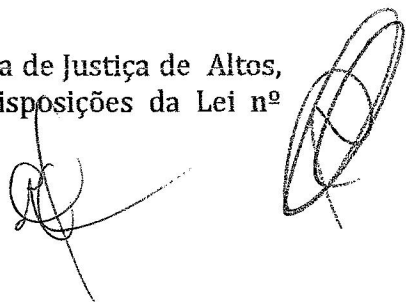
CONTRATADO: WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, CPF: 695.264.433-49 e ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, CPF: 226.250.203-00. estabelecidos/residentes na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº998, Alto/Rancho, CEP: 64.290-000, Município de Altos-PI, portadores das Cédulas de Identidade nº1.404.961 e nº649.999, respectivamente.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º67/2017 (DISPENSA Nº81/2017, ART. 24, X, LEI Nº8.666/93), Processo Administrativo nº21927/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da requisição da Promotoria de Justiça de Altos, fl.06, a proposta de preços apresentada pela contratada, fl.12, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

W. Barbosa



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na na Rua Dom Pedro II, nº90, Centro-Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos do MPPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.36
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função:03
- Programa:82
- Fonte:00
- Empemho: nº1909/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) até o final do exercício financeiro de 2017 e R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) o valor para 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.


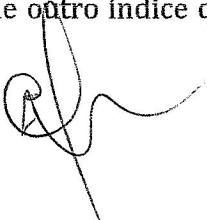
5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado - **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que

Bun base



vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O imóvel será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento da estrutura administrativa.

7.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

7.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

8.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

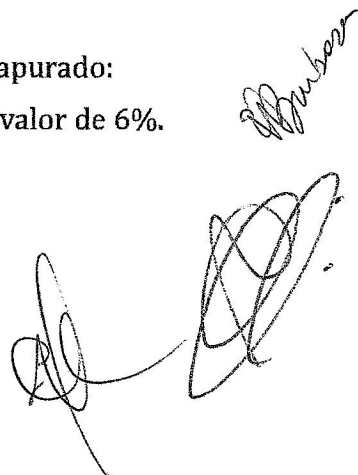
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$, no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



9.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, inclusive com todas as adaptações sugeridas pela contratante, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6 Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.7 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;

9.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

9.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.10 Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.11 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (MP/PI)

10.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

10.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;

10.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes. Vale ressaltar que os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;

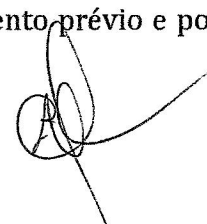

10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;

10.5 Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n 8.245, de 1991;

10.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por

Sturben



escrito da Contratada;

10.9 Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;

10.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

10.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.3 Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.4 Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

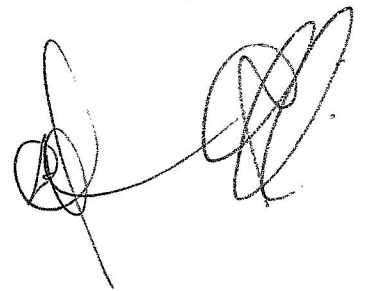
12.2 O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.3 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

Bubon


13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Não retirar a nota de empenho;

13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 Não mantiver a proposta;

13.1.8 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.9 Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

13.2. Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

13.4 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

13.5 Para os fins do subitem 13.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro, inclusive a contribuição para o	4

Handwritten signature

Handwritten signature

	custeio de serviços de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbação por terceiros;	6
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

13.6 Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

13.7 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

13.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Burbon

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

18.1 Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;

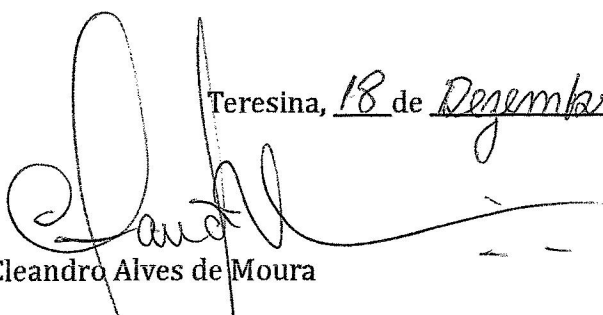
CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 .1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 18 de Dezembro de 2017.



Cleandro Alves de Moura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Pelo MP/PI:



WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA

CONTRATADA:



ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA

CONTRATADO

Testemunhas

- 1 Ana Luíza Moura de Almeida CPF 909.645.93-34
- 2 Érica Natália Martins Abreu CPF 024.798.133-80



	Eletrônico nº 42/2016	serviços de reforma do Edifício da Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI.	Emissão: 21/12/2017	- Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	de Mão-de-Obra; CNPJ: 13.224.659/0001-73	4.621,41
35089/2017	Pregão Eletrônico nº 33/2016	Contratação de prestação de serviços de 03 (três) office-boys para o posto de trabalho nas Promotorias de Justiça da capital no período de 18 a 31 de dezembro de 2017.	2017NE01999 Emissão: 21/12/2017	3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra	Transloc - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eireli EPP; CNPJ: 19.427.828/0001-59	R \$ 3.076,69
33114/2017	Pregão Eletrônico nº 42/2016	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma dos banheiros do edifício sede do MPPI.	2017NE01998 Emissão: 21/12/2017	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	Inovah Empreendimentos e Serviços Ltda ME; CNPJ: 14.156.597/0001-72	R \$ 33.179,65
32630/2017	Dispensa nº 86/2017	Contratação de seguro de vida para 250 (duzentos e cinquenta) estagiários e servidores voluntários do MPPI.	2017NE02005 Emissão: 21/12/2017	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica	Porto Seguro Cia de Seguros Gerais; CNPJ: 611.981.640/0001-60	R \$ 2.370,00

Teresina, 10 de janeiro de 2018.

Cleandro Alves de Moura - Procurador-Geral de Justiça
Afranio Oliveira da Silva - Coordenador de Licitações e Contratos
Érica Patrícia Martins Abreu- Técnica Ministerial

4.6. EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2017

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2017**

- a) Espécie:** Contrato nº 67/2017, firmado em 18 de dezembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e Wellismara Carvalho Gil Barbosa, CPF nº 695.264.433-49 e Antônio Francisco Gil Barbosa, CPF nº 226.250.203-00;
B) objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Centro, Altos - PI, para abrigar as Promotorias de Justiça da referida cidade;
c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 21927/2017;
e) Processo Licitatório: Dispensa nº 81/2017;
f) Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por sucessivos períodos;
g) Valor: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) até o final do exercício financeiro de 2017 e de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para 60 (sessenta) meses;
h) Cobertura orçamentária: Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Nota de Empenho: 2017NE01909;
i) Signatários: pelos contratados: Wellismara Carvalho Gil Barbosa, CPF nº 695.264.433-49 e Antônio Francisco Gil Barbosa, CPF nº 226.250.203-00, e **contratante,** Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 10 de janeiro de 2018.

4.7. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 75/2016

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 75/2016**

- a) Espécie:** Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 75/2016, firmado em 21 de dezembro de 2017 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa DBSeller Serviços de Informática Ltda - CNPJ 05.238.851/0001-90;
b) Processo Administrativo: 26630/2016;
c) Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e REAJUSTE do valor do Contrato nº 75/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos, sob demanda, de suporte técnico do software de Gestão Pública e-Cidade;
d) Fundamento Legal: Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e cláusula sexta do Contrato administrativo nº 75/2016;
e) Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses;
f) Valor Total: O valor deste termo aditivo será de R\$ 60.658,87 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos);
g) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade 2400; Natureza da Despesa 3.3.90.39; Nota de empenho